



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3954/2025

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2025.

Processo nº 0804236-42.2025.8.19.0046,
ajuizado por **A. R. S.**

Trata-se de Autora internada no Hospital Regional Darcy Vargas, em **estado gravíssimo**, com quadro clínico de **obstrução de artéria esplênica** devido à **trombose arterial difusa mesentérica** (**CID10: I74**), necessitando de revascularização para reestabelecer o fluxo sanguíneo (Num. 230360508 - Pág. 1), solicitando o fornecimento de **transferência e cirurgia vascular** (Num. 230360502 - Pág. 7).

A **trombose da artéria mesentérica (MAT)** é uma condição que envolve a oclusão do suprimento vascular arterial do sistema intestinal. É uma doença grave e potencialmente fatal, tipicamente da artéria mesentérica superior (AMS), que fornece o suprimento arterial primário para o intestino delgado e o cólon ascendente. A oclusão pode ocorrer devido à trombose in situ do vaso, mais comumente devido a doença aterosclerótica subjacente, ou à oclusão embólica de origem distante, como pode ocorrer em pacientes com fibrilação atrial. Esta atividade descreve a causa, a apresentação e a fisiopatologia da trombose da artéria mesentérica e destaca o papel da equipe interprofissional em seu tratamento. Ao diagnosticar trombose da artéria mesentérica, o tratamento imediato e definitivo é essencial. A ressuscitação volêmica agressiva é imprescindível para corrigir a hipotensão e o distúrbio metabólico¹.

Diante do exposto, informa-se que **transferência e cirurgia vascular estão indicados** ao manejo da condição clínica da Autora - obstrução de artéria esplênica devido à trombose arterial difusa mesentérica (CID10: I74) (Num. 230360508 - Pág. 1). Além disso, a cirurgia está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: revascularização de artérias viscerais, sob o seguinte código de procedimento: 04.06.02.041-8, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017², que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro**

¹FRANÇA, E. Et al. Trombose da Artéria Mesentérica. National Library of Medicine. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK539763/>>. Acesso em: 03 out. 2025.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html>. Acesso em: 03 out. 2025.



(ANEXO I). Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER, foi localizado para a Autora, solicitação de **Internação para ponte-tromboendarterectomia aorto-ilíaca**, solicitada em 25/09/2025, pelo Hospital Regional Darcy Vargas, com situação: **Em fila**.

Assim, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, contudo, **ainda sem a resolução da demanda**.

Destaca-se que em documentos médicos (Num. 230360508 - Págs. 1 e 3), foi informado que a Autora apresenta estado **gravíssimo** de saúde, com **risco de morte** caso não ocorra a transferência para unidade com suporte especializado. Assim, salienta-se que **a demora exacerbada na realização da transferência da Autora e posterior tratamento da sua condição clínica, poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão**.

É o Parecer

À 2ª Vara da Comarca de Rio Bonito, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 03 out. 2025.



ANEXO I

Unidades de Referências de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro

Região	Município	Serviços de Saúde	CNES	Perfil	Serviços Habilitados						Endovascular	Eletrofisiologia
					Cir Cardiovascular	Cir Cardiovascular Pediátrica	Cir Vascular	Card Intervencionista				
Metropolitana I	Rio de Janeiro	Hosp. Universitário Pedro Ernesto	2269783	UA*	X	X	X	X	X	X	X	X
		Hosp. Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	CR*	X			X	X	X	X	X
		IECAC	2269678	UA*	X	X	X	X	X			X
		Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras	2280132	CR*	X	X			X			X
		MS/ Hospital dos Servidores do Estado	2269988	UA*	X			X	X			
		MS/ Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	UA*	X	X	X	X	X			
		MS/ Hosp. Geral da Lagoa	2273659	UA*	X			X	X			
	Duque de Caxias	HSCor Serviço de Hemodinâmica	5364515	UA*	X			X	X			
Metropolitana II	Nova Iguaçu	Hospital Geral de Nova Iguaçu		UA*				X		X		
	Niterói	Hosp. Universitário Antônio Pedro	12505	UA*	X			X	X			



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

SER

Lançamento Consulta Cadastro

Usuário: 75950377.cer [Home](#) [Alterar Senha](#) [Contato Suporte](#) [Manual](#) [Logout](#) build: 2025-09-29#

Home

Histórico Paciente

Pesquisar Histórico

Parâmetro para Consulta

Período da Solicitação à 03/10/2025

Nome Paciente ALAIDE RODRIGUES DE SIQUEIRA

CNS

CPF

Município do Paciente -- Todos --

Unidade Solicitante

Unidade Executora

ID Solicitação

Pesquisar

Solicitações													
ID	Tipo de Solicitação	Data	Paciente	Dt. Nasc.	Nome da Mãe	Município Paciente	CNS	Executora	Município Executora	Situação	Central Regulacão	Solicitante	Procedimento
7047818	Solicitação de Internação	10/06/2025 - 25/09/2025	ALAIDE RODRIGUES DE SIQUEIRA	26/06/1949	MERCINDIA SIQUEIRA DE MATTOES	RIO BONITO	898001014363790			Em fila	CREG-METROPOLITANA II	HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS	0406020381-PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA AORTO-ILIACA

[<<] [<] [>] [>>]